

Processo n. 111.859/2006

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2013/055.6

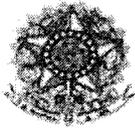
eDoc. n. 336.032/19

SEXTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO ESPECIALIZADO E DE SEGURANÇA ESTRATÉGICA DE INTERESSE COMUM.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada simplesmente CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, situada no SAIS – Área 4, Anexo do QCG, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.942.610/0001-16, doravante denominada simplesmente PMDF e neste ato representada pela sua Comandante-Geral, o senhor KLEPTER ROSA GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, conforme delegação de competência que lhe confere o Decreto/DF n. 17.296, de 17/04/96, resolvem celebrar o presente ADITIVO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2013/055.0, em conformidade com o processo em referência à epígrafe e com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no Diário Oficial da União, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, doravante denominada simplesmente LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência do Acordo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23/08/23, com amparo na Cláusula Sexta do Acordo n. 2013/055.0 e o art. 116 da LEI, c/c com o art. 156 do REGULAMENTO.

O Acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/055.6, passa a vigorar com sua redação modificada na seguinte cláusula:



“

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo terá vigência de 23/08/23 a 22/08/25, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo poderá ser denunciado por interesse comum dos partícipes ou por qualquer deles, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – No caso de denúncia, havendo ações em execução, será lavrado termo no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

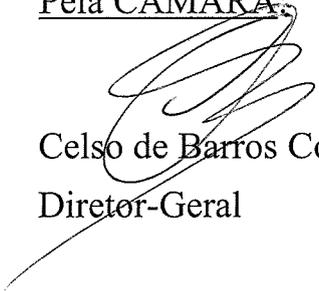
”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 09 de agosto de 2023.

Pela CÂMARA:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela PMDF:


Cel. QOPM Klepter Rosa Gonçalves
Comandante-Geral